



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0091996-91.2011.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TERCEIROS SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 1.124/1.126 – 6º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

6º VOLUME

1. Fls. 1.127/1.127v – Ministério Público pugnando pelo deferimento dos pleitos de fls.1.112/1.120 e 1.124/1.126.
2. Fl. 1.128 – Despacho autorizando a viagem da ex-sócia da Falida, determinando a expedição de ofício a Polícia Marítima Aérea e de Fronteiras. Na ocasião, ordenou-se o atendimento aos pedidos formulados pelo AJ à fl. 1.126.
3. Fls. 1.129/1.131 – Expedição de ofícios em atendimento ao despacho de fl. 1.128.
4. Fl. 1.132 – Certidão atestando a expedição de ofícios.
5. Fls. 1.133/1.134 – Termo de entrega de documentos pela Central de Liquidantes Judiciais ao novo Administrador Judicial.
6. Fl. 1.135 – Certidão atestando o acautelamento de mídia.



7. Fls. 1.136/1.142 – Ex-sócia da Falida postulando nova autorização de viagem.
8. Fl. 1.143 – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.

CONCLUSÕES

Inicialmente, com relação aos ofícios expedidos às fls. 1.130 e 1.131 irá o AJ postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta daqueles. Caso negativa, será requerido a reiteração dos ofícios.

Por fim, o Administrador Judicial não se opõe ao pleito de autorização de viagem da sócia falida de fls. 1.136/1.142, tendo em vista o atestado à fl. 1.083.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.130 e 1.131. Caso negativo, pugna o AJ pela reiteração dos mesmos.
- b) pelo deferimento do pedido de autorização de viagem da sócia falida de fls. 1.136/1.142, tendo em vista a certidão de fl. 1.083.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Tercel Serviços Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312